

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 011/89

"Dispõe sobre contratação de ^{Pessoal} Servidor Público por tempo determinado para a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público!"

Eu, APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo.-

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 39, II, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de servidores para a Administração Pública Direta por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único.- Enquanto não cumprida pelo Município o disposto no artigo 39 da Constituição da República, a contratação será feita no Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 2º.- Para os efeitos do artigo 1º, caracterizam a necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações efetuadas para assegurar o funcionamento dos Departamentos de Educação, Saúde e atender o cumprimento de obrigações determinadas com convênios com a União ou o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º.- As contratações efetuadas terão validade até 31 de dezembro de 1.989.

Artigo 4º.- Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º, o preenchimento do cargo ou função atividade, deverá ser feito mediante concurso público.

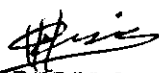
Artigo 5º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Turiuba, 30 de março de 1.989


APARÍCIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminha da cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


SEBASTIÃO CANIZO
Secretário